



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

Consultante: Comissão Permanente de Licitação.
Processo Licitatório – Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 014/2018 – PMON. Processo n.º 100/2018. Contrato Administrativo n.º 072/2018/PMON. Contratante: Município de Ourilândia do Norte/PA. Contratado: CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA . Objeto: Execução e serviços de desmonte, recuperação e reconstrução de 02 pontes de madeira, em caráter emergencial, na Vicinal do Campinho e Vicinal Tabocão, no Município de Ourilândia do Norte/PA. Regularidade.

Submete-se ao exame desta Procuradoria os autos do Procedimento Administrativo, tombado sob a modalidade de Dispensa de Licitação acima referenciado, que tem por escopo a **Execução e serviços de desmonte, recuperação e reconstrução de 02 pontes de madeira, em caráter emergencial, na Vicinal do Campinho e Vicinal Tabocão, no Município de Ourilândia do Norte/PA**, oriundos da Comissão Permanente de Licitação, com vistas a emissão de parecer quanto a regularidade e legalidade do instrumento contratual firmado entre as partes acima epigrafadas.

Nessa senda, compulsando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que os atos administrativos, pertinentes ao procedimento adotado pela Administração, mostram-se revestidos de legalidade, posto atender aos ditames estabelecidos pelo art. 24 da Lei de Licitações.

No vertente caso, volvendo-se mais especificamente aos preceitos legais que deram azo a subscrição do Contrato Administrativo propriamente dito, este, de igual jaez, encontra-se revestido de regularidade, eis que em perfeita harmonia ao que disciplina os Art. 54 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93, que assim preconizam:

*Capítulo III
DOS CONTRATOS
Seção I*

Disposições Preliminares

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ex Positis, não se verificando vício que possa macular os presentes autos, esta Procuradoria, estada nos preceitos legais, manifesta-se pela regularidade dos atos acima mencionados, notadamente no que diz respeito a regularidade do Contrato Administrativo firmado entre os contratantes estampados na ementa do presente parecer.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 29 de agosto de 2018.

JACKSON PIRES CASTRO
Procurador Geral do Município
Advogado – OAB/PA 13770-A
Decreto n.º 004/2018